



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00019651620188173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ ALVES DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Conforme observado na Certidão de Ocorrência expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a parte autora apresentou SOMENTE ferimento na face no momento do acidente:



**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUC
COInter/2 - 3º Grupamento de Bombeiros**

SERRA TALHADA - PE, 11 de janeiro de 2018.

O/I Wando R Souto
ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Ten Cel BM Cmt. 3º GB

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N° 003 DOP./2018

O Chefe da Divisão de Operações do 3º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco por solicitação da Sr. LUIZ ALVES DE SOUZA, RG 15145 PMPE/S CPF 079.657.374-34, residente a Rua Enock Carvalho, 966, Bairro AADD, Serra Talhada-PE, CERTIFICA que foi deslocada a viatura 396 da 1ª Seção de Bombeiros, do 3º Grupamento de Bombeiros Serra Talhada-PE, às 16:43min do dia 02 de novembro de 2018 comandada pelo 3º SGT OBNS 1/798230-0 MÁRCIO MARQUES DE MEL para uma ocorrência de ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (VÍTIMA ATROPELAMENTO), sendo vitimado o solicitante, o qual conduz uma motocicleta marca/modelo Honda CG 150, cor Vermelha, placa PEN 4578-PE. O acidente ocorreu na BR 232, São Cristovão, Serra Talhada-PE e a vítima apresentava as seguintes lesões aparentes **ferimento na face**, a qual foi socorrida e conduzida ao Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães, Serra Talhada-PE, ficando aos cuidados do Dr. Fonseca, CRM 9179, prontuário 079. A presente certidão segue assinada por mim, CAP QOC/BM CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR, chefe da Divisão de Operações do 3º Grupamento de Bombeiros.

[

ADEMAIS, ALÉM DA DECLARAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS AFIRMANDO A PRESENÇA DE LESÃO SOMENTE NA FACE, EM MOMENTO ALGUM A PARTE AUTORA COMPROVA A EXISTÊNCIA DE LESÃO NO TÓRAX, COMPROVANDO SOMENTE A EXISTÊNCIA DE LESÃO NO PUNHO:

| | | | |
|---|---|---|---------------------------------|
|  <p>HOSPITAL SÃO FRANCISCO</p> | | HOSPITAL FRANCISCO ANSELMO LTDA Rua Vereador Silvino Cordeiro, 384 - AAB8 - Serra Talhada - PE Fone/Fax: (87) 3831.3736 / 3831.2142 - CEP: 56.912-110 CNPJ: 41.095.563/0001-98 email: cfa184@hotmail.com | |
| CLÍNICA | | | |
| Número do Registro: 045463 | | Data: 06/11/17 | |
| IDENTIFICAÇÃO | | | |
| Nome: Lúcio Alves de Souza | Idade: 67 | Sexo: Mas. | Cor: Parda Estado Civil: Casado |
| Profissão: Arquiteto | Naturalidade: S. Paulo | Nacionalidade: Brasil | |
| Endereço: | Rua: Smack da Carvalho | Nº: 966 | Bairro: JABA |
| Idade: | S. Paulo | Estado: PE | Fone: 96253528 |
| Filiação: | Pai: Miguel Alves de Souza Mãe: Mires Lúcia de Souza | | |
| ANAMNESE E EXAME FÍSICO | | | |
| Fratura no pulso em fralda. | | | |
| Hipótese Diagnóstica: Fratura no pulso. | | | |
| Exames Solicitados: Rx | | | |
| Condições de Alta | | Motivo de Alta | |
|  | | | |

Desta forma, não restou demonstrado que as lesões arguidas pela parte autora decorreram do acidente aduzido.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

DA AUSÊNCIA DE AGRAVAMENTO:

Caso ultrapassada a ausência de nexo causal no presente processo, a parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo apurada a ausência de invalidez permanente:

| PARECER DE PERÍCIA MÉDICA | | | | |
|---|---|---|-----------|-----------------------|
|  Seguradora LIDER Administradora de Seguro DPVAL | | | | |
| DADOS DO SINISTRO | | | | |
| Número: 3180186320 Vítima: LUIZ ALVES DE SOUZA | Cidade: Serra Talhada Data do acidente: 02/11/2017 | Natureza: Invalidez Permanente Seguradora: ALFA SEGURADORA | | |
| PARECER | | | | |
| Diagnóstico: FRATURA DE PUNHO ESQUERDO Descrição do exame médico pericial: NÃO HÁ COMO ESTABELECIER NEXO DE CAUSA. - | | | | |
| Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO, ALTA EM 07/11/2018 DIMINUIÇÃO DE FORÇA EM MÃO ESQUERDA, LIMITAÇÃO DA FLEXO-EXTENSÃO DA MÃO | | | | |
| Sequelas permanentes: Sequelas: Sem sequela Data da perícia: 05/05/2018 Conduta mantida: Observações: NÃO APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO. NOTA: BOLETIM DE OCORRÊNCIA DATA ACIDENTE NO DIA 02/11/2017 À TARDE E INFORMA QUE A VÍTIMA FOI LEVADA PARA O PRONTO SOCORRO DA CIDADE PELO BOMBEIRO, MAS O BOLETIM DE ATENDIMENTO É DO DIA 03/11/2017, APRESENTA LETRA ILEGÍVEL E SOMENTE IDENTIFICO "TRAUMA FECHADO EM HTE". BOLETIM DE ATENDIMENTO DO DIA 02/11 NÃO CONSTA NA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA. NÃO HÁ COMO ESTABELECIER NEXO DE CAUSA. - Médico examinador: ANDRE GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA CRM do médico: 19340 UF do CRM do médico: PE | | | | |
| DANOS | | | | |
| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
| | | Total | 0 % | R\$ 0,00 |
| PRESTADOR | | | | |
| CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços Médico revisor: FABIO S SELERI FERNANDES CRM do médico: 52.63021-7 UF do CRM do médico: RJ Assinatura do médico:  | | | | |

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no punho esquerdo em grau leve (25%) e lesão no tórax com repercussão residual (10%).

ASSIM A RÉ IMPUGNA O ILUSTRE LAUDO QUANTO À PRESENÇA DE SEQUELAS NO TÓRAX TENDO EM VISTA QUE EM MOMENTO ALGUM A PARTE AUTORA APRESENTA DOCUMENTOS ATESTANDO QUE A LESÃO NO TÓRAX DECORREU DO SINISTRO.

Quanto à lesão apurada no punho esquerdo, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento, impugna o presente laudo haja vista que não é crível que com os

avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, o punho esquerdo não possuía sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja este o entendimento do Douto Juízo, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura as lesões supracitadas se ausentes de nexo causal entre elas e o acidente alegado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 16 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**